

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO - DINOV**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/201X

Assunto: Estabelece normas gerais de procedimentos para uniformizar procedimentos e cumprir dispositivos do Edital XX/201X referente as propostas selecionadas para o Hotel de Projetos Tecnológicos do IFBA.

O **PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPGI** do Instituto Federal da Bahia – IFBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral do IFBA, art. 109 e seguintes, e,

Considerando o teor da EC 85 de 2015, da Lei 12.772 de 2012, da Lei 10.973, de 2004 alterada pela Lei 13.243 de 2016, bem como o Decreto 9.283 de 2018, quanto as disposições sobre incentivo a inovação;

Considerando os termos do art. 37, *caput*, do Regulamento do Hotel de Projetos Tecnológicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, que dispõe ser competência do Departamento de Inovação (DINOV) resolver casos omissos sobre a temática do Hotel de Projetos, não contemplados em regulamento;

Considerando a disposição do art. 2º, §2º, §3º e §4º, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA e que trata sobre a coparticipação na propriedade intelectual, sobre a cota-parte de titulares solidários e cooperação entre a instituição e as empresas, respectivamente;

Considerando a disposição do art. 3º, *caput*, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA no que informa que o IFBA poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

Considerando a disposição do art. 3º, parágrafo único, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA no que aduz que deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima do IFBA, ouvido o órgão

responsável pela gestão da propriedade intelectual, a decisão sobre cessão de direitos de propriedade intelectual;

Considerando a disposição do art. 14º, *caput*, da Resolução/CONSUP nº 39, de 29 de julho de 2013 que trata da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA quanto a disposição de que o IFBA poderá ceder seus direitos sobre a criação ao (s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este (s) exerça (m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade qualquer competência, nos termos da legislação pertinente;

Considerando a disposição do art. 111, da Resolução/CONSUP nº 26, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFBA que leciona ser atribuição da PRPGI promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e inovação tecnológica;

Considerando a disposição do art. 111 da Resolução/CONSUP nº 26, de 27 de junho de 2013, quanto a disposição sobre o Regimento Geral do IFBA quando a PRPGI as atribuições de: **(i)** Realizar e fomentar a pesquisa sobre mercado de trabalho; **(ii)** Estimular o estabelecimento de acordos de cooperação com universidades, instituições, organizações e redes de pesquisa, visando aprimorar a qualidade das atividades-fim institucionais e a formação dos sujeitos envolvidos; **(iii)** Propor instruções normativas à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; **(iv)** Promover a criação, a incubação e o desenvolvimento de projetos de base tecnológica ou relacionados à inovação; e sobretudo,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e diretrizes do Edital ~~XX/201X~~ publicado em ~~XX/XX/201X~~ que dispõe sobre a seleção de projetos de Inovação Empreendedora de estudantes dos cursos de nível superior do IFBA para hospedagem nas unidades do Hotel de Projetos (UHP);

RESOLVE, estabelecer as seguintes instruções:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para padronizar através de boas práticas administrativas o aprimoramento dos controles e diretrizes do Hotel de Projetos cujas hospedagens estejam inseridas no Edital ~~XX/201X~~.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa todas as propostas selecionadas dos discentes do IFBA para hospedagem nas unidades do Hotel de Projetos derivadas do Edital ~~XX/201X~~.

Art.2. Fica definido que qualquer das propostas selecionadas para o Hotel de Projetos Tecnológicos conforme o Edital ~~XX/201X~~ que seus participantes adquiram personalidade jurídica própria (CNPJ, em qualquer modalidade), enquadrando-se como *Startup*, se conseguirem obter produto (s) derivado (s) do Hotel de Projetos, terão em seu benefício a exclusividade de titularidade perante os órgãos de registro competente, independentemente de contraprestação e de qualquer outra formalidade.

§ 1º. Para efeito desta IN, entende-se por *Startup* a empresa que seja criada com base nas pesquisas e fomentos do Hotel de Projetos do IFBA que busquem um modelo de negócios viável e que sejam repetíveis e escaláveis para o (s) produto (s) criado (s).

§ 2º. Havendo a criação da *Startup*, derivando-se o produto, o IFBA cederá integralmente sua cota-parte e titularidade, de forma gratuita, a partir da criação do produto.

Art. 3º. Havendo quaisquer dividendos, vantagens, royalties ou similares, relativos a propriedade intelectual de qualquer Produto gerado pelos projetos relacionados as propostas selecionadas pelo Edital **XX/201X**, derivado do Hotel de Projeto Tecnológicos, o requerimento de Registro de Patente, Modelo de Utilidade ou Programa de Computador serão repartidos conforme o art. 23 da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFBA no caso de não ocorrer a formação de empresa jurídica pelos projetos selecionados.

§ 1º. Entende-se como produto capaz de gerar vantagem, qualquer derivação intelectual que tenha relação direta ou indireta com o Hotel de Projetos Tecnológicos conforme o Edital **XX/201X**.

§ 2º. Os percentuais referidos no art. 23 da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFBA, são definidos da seguinte forma:

- I. 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;
- II. 1/3 (um terço) para a administração superior do IFBA, por meio da PRPGI;
- III. 1/3 (um terço) para as coordenações as quais pertençam os autores e para as demais unidades do IFBA que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.

Art.3. Fica retificado que o período de Hospedagem, será de **XX** de **mês** de 201**X** a **XX** de **mês** de 201**X**, com a participação do **SEBRAE**, porém, a critério da Administração Pública, o IFBA poderá prorrogar a hospedagem e as bolsas até o dia **XX** de **mês** de 20**XX**.

Art.4. Fica retificado que o valor correspondente a Bolsa-Auxílio será de R\$ **XXX**, **XX** (*por extenso*) mensais.

Art.5. Fica retificado que a quantidade limite de bolsas serão de 08 (oito).

Art.6. Haverá adequação das metas quanti-qualitativas dos projetos selecionados e hospedados, para o fim de apresentação de Relatório Final junto ao SEBRAE, de modo que todos os participantes ficam cientes que com base nas diretrizes do IFBA, as capacitações e mecanismos congêneres serão readaptados para atender as demandas do SEBRAE e por isso mesmo, serão divulgadas posteriormente, quando necessário.

Art.7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, data, de mês de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pró-Reitor PRPGI